

CIELO S.A.
CNPJ 01.027.058/0001-91
NIRE 35.300.144.112
Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária
Realizada em 27 de abril de 2022

Data, hora e local: No dia 27 de abril de 2022, às 10h00min, realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência, nos termos da Instrução CVM nº 481/09.

Presença e Quórum de Instalação: Presentes acionistas da Cielo S.A (“Companhia”) representando (i) 73,76% do capital social com direito a voto para a Assembleia Geral Extraordinária, e (ii) 67,19% do capital social com direito a voto para a Assembleia Geral Ordinária; considerados os acionistas presentes via plataforma eletrônica de videoconferência e aqueles que se utilizaram dos boletins de voto a distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09. Presentes, ainda, o Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa, Diretor-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia; o Sr. José Ricardo Fagonde Forni, representando o Conselho de Administração da Companhia; o Sr. Marcos Aparecido Galende, representando o Conselho Fiscal da Companhia; o Sr. Gilberto Mifano, representando o Comitê de Auditoria da Companhia; e o Sr. João Paulo Alouche; representante da KPMG Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).

Convocação e Publicações Prévias: Em conformidade com o artigo 124 da Lei das S.A., o Edital de Convocação foi publicado nos dias 25, 26 e 29 de março de 2022, no jornal “Valor Econômico”. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, o Manual de Participação em Assembleia e Proposta da Administração, bem como todas as demais informações necessárias para o exercício do direito de voto nesta Assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas no *website* de Relações com Investidores da Companhia e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis também foram publicados no jornal “Valor Econômico” na edição de 3 de fevereiro de 2022, dispensada a publicação dos anúncios de que trata o art. 133 da Lei das S.A., por força do § 5º do mesmo artigo.

Mesa: Presidente: Marcelo Fernandez Trindade; Secretária: Louangela Bianchini da Costa Colquhoun.

Leitura dos documentos: Dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, o Presidente apresentou o mapa sintético consolidado de votação à distância, na forma do §4º do artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09.

Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Deliberar sobre a rerratificação do montante global da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais para o exercício social de 2021;
- (ii) Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração;
- (iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e
- (iv) Deliberar sobre o aditamento do “Plano de Concessão de Ações Restritas” da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, que compreenderá a ratificação do montante de proventos distribuídos e a retenção de parcela do lucro líquido com base em orçamento de capital;
- (iii) Fixar o número de membros do Conselho de Administração;
- (iv) Eleger os membros do Conselho de Administração;
- (v) Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;
- (vi) Fixar o número de membros do Conselho Fiscal;
- (vii) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- (viii) Deliberar sobre a proposta de remuneração global dos administradores e dos conselheiros fiscais para o exercício social de 2022.

Deliberações: Iniciados os trabalhos, foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar, por maioria, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, a rerratificação do montante global da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais para o exercício social de 2021, no montante de R\$ 44.822.548,04 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), nos termos da Proposta da Administração;
- (ii) Aprovar, por maioria, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, com alteração dos arts. 1, 5, 7, 11, 13, 15, 16, 19, 20, 25, 27, 28, 32 a 44 e 48, nos termos da Proposta da Administração;
- (iii) Aprovar, por maioria, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo II; e
- (iv) Aprovar, por maioria, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, o aditamento do “Plano de Concessão de Ações Restritas” da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo III.

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Aprovar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, sem quaisquer emendas ou ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria;
- (ii) Aprovar, por maioria, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$ 970.470.728,54 (novecentos e setenta milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), nos seguintes termos: (i) ratificação do montante total de R\$ 459.389.329,66 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), distribuído a título de juros sobre capital próprio já declarados e pagos aos acionistas, e (ii) retenção do saldo remanescente, no montante de R\$ 511.081.398,88 (quinhentos e onze milhões, oitenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme orçamento de capital proposto para o exercício de 2022, nos termos da Proposta da Administração;

- (iii) Aprovar, por maioria, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, a fixação do número total de 12 (doze) membros para o próximo mandato do Conselho de Administração da Companhia, com prazo até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023.
- (iv) Dando continuidade à deliberação acerca da composição do Conselho de Administração, constatou-se que foi requerida a adoção do procedimento de eleição por voto múltiplo por acionistas que representam, em conjunto, mais que 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, percentual mínimo necessário para sua adoção, conforme o art. 141, *caput*, da Lei das S.A. e a Instrução CVM nº 165/91.

Dessa forma, foram eleitos, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, bancário, portador do documento de identidade RG nº 082099037 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 933.876.287-49, com endereço comercial na SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912;

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 1.309.413 SESPDS/DF, inscrito no CPF sob nº 725.078.106-53, com endereço comercial na SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912;

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade RG nº 00595174265 DETRAN/DF, inscrito no CPF sob nº 455.261.501-78, com endereço comercial na SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912;

Marco Aurélio Picini de Moura, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 18.242.347 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 074.288.488-06, com endereço comercial na SAUN Quadra 5, Bloco B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70040-912;

Os quatro conselheiros mencionados acima foram indicados pela acionista BB Elo Cartões Participações S.A.;

Eurico Ramos Fabri, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 20.336.308-5/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 248.468.208-58, com endereço comercial na cidade de cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;

Francisco José Pereira Terra, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 13.739.154-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 111.112.668- 24, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;

Marcelo de Araújo Noronha, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 56.163.018-5, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 360.668.504-15, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;

Vinícius Urias Favarão, brasileiro, casado, bancário, portador do documento de identidade RG nº 19.674.792-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 177.975.708- 50, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900;

Os quatro conselheiros mencionados acima foram indicados pela acionista Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda.;

E, ainda, na qualidade de conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3, conforme também deliberado nesta Assembleia:

Aldo Luiz Mendes, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 468.756 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 210.530.301-34, com endereço comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, no 512, 24º andar, Alphaville, CEP 06455-030;

Francisco Augusto da Costa e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.233.546 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 092.297.957-04, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 39º e 40º andares, CEP 20040- 001;

Regina Helena Jorge Nunes, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade RG nº 13.021.543-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 112.946.628-05, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Pau Brasil, 324, Boaçava, CEP 05471-030; e

Fernando José Costa Teles, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento RG nº 57.907.495-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 858.058.237-72, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, 119, 4º andar, Ipanema, CEP 22421-030.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse nos termos do artigo 149 da Lei das S.A., salvo se prazo maior for necessário para homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, nos termos previstos na Resolução BCB nº 81/2021, mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento para exercer a administração da Companhia, ocasião na qual firmarão também declaração confirmando que não estão impedidos por lei para investidura no cargo, nem estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado, na Instrução CVM nº 367/02 e Resolução BCB nº 81/2021.

- (v) Nos termos do art. 161, §2º, da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 70, em atendimento à solicitação apresentada por acionistas representando 35,3% do capital social da Companhia, fica instalado o Conselho Fiscal com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.
- (vi) Dando continuidade à deliberação acerca da composição do Conselho Fiscal, aprovar, por unanimidade, registradas as abstenções, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, a fixação do número total de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes para o próximo mandato do Conselho Fiscal da Companhia, com prazo até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022.
- (vii) Procedeu-se, então, à eleição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia. Primeiramente, diante da solicitação de acionistas minoritários da Companhia, procedeu-se à eleição em separado de um membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal, nos termos do art. 161, §4ª, alínea 'a', da Lei das S.A., tendo sido eleitos, por maioria de votos dos acionistas minoritários, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:

Raphael Manhães Martins, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 147.187, expedida pelo OAB/RJ, inscrito no CPF sob nº 096.952.607-56, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Eptácio Pessoa, 1.674, Sala 201, Ipanema, CEP 22411-072, como membro efetivo e, como sua respectiva suplente, a Srta. **Cristiane do Amaral Mendonça**, brasileira, solteira, contadora, portadora do documento de identidade RG nº 12160820-2 IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 088.727.147-29, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Feliciano Pena, 538, Vila da Penha.

Em seguida, foram eleitos, em votação majoritária, conforme o mapa de votação constante do Anexo I, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis da Companhia relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 7.717.266 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 036.345.856-50, com endereço comercial na Alameda Xingu, 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06455-030, como membro efetivo e, como seu respectivo suplente, **Adelar Valentim Dias**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 1.442.694-5 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 296.062.179-49, com endereço comercial na Alameda Xingu, 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06455-030;

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 06983916-5 IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº 995.503.187-53, com endereço comercial na Alameda Xingu, 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06455-030, e, como seu respectivo suplente, **Raimundo Moreira**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 868231 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 313.377.591-04, com endereço comercial na Alameda Xingu, 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06455-030;

Herculano Aníbal Alves, brasileiro, casado, consultor, portador do RG nº 5.306.068 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 463.463.178-49, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1450, 6º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-917, como membro efetivo e, como sua respectiva suplente, **Fabiana Pinto Fonseca**, brasileira, divorciada, contadora, portadora do RG nº 24.642.456-4, inscrita no CPF sob o nº 148.985.728-12, com endereço comercial na Alameda Xingu, 512, 21º aos 25º andares, Alphaville, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP: 06455-030; e

Marcos Aparecido Galende brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 16.632.310-x SSP, inscrito no CPF sob o nº 089.419.738-05, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, como membro efetivo e, como seu respectivo suplente, **Arthur José André Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 270.294.598-81, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias a contar desta data, sujeito à comprovação de satisfação dos requisitos previstos no artigo 162 da Lei das S.A. e a assinatura dos respectivos termos de posse, os quais serão lavrados em livro próprio da Companhia, ocasião na qual firmarão também declaração confirmando que não estão impedidos por lei para investidura no cargo, estando cientes do disposto nos artigos 147 e 162 da Lei das S.A.

- (viii) Aprovar, por maioria, conforme mapa de votação constante do Anexo I, a proposta de remuneração global dos administradores e dos conselheiros fiscais para o exercício social de 2022, no montante total de até R\$ 66.064.208,80 (sessenta e seis milhões, sessenta e quatro mil e duzentos e oito reais e oitenta centavos), dos quais (a) até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) destinados à remuneração dos Conselheiros Fiscais, e (b) até R\$ 65.314.208,80 (sessenta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) destinados à remuneração dos Administradores da Companhia, devendo o Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia, fixar e ratear as remunerações individuais de seus membros e dos membros da Diretoria, dentro do limite ora aprovado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada pelos acionistas presentes por meio da plataforma digital que, assim como os que enviaram boletins de voto a distância, são considerados subscritores desta ata, nos termos do artigo 21-V, §§1º e 2º da Instrução CVM 481/09.

Barueri, 27 de abril de 2022.

Marcelo Fernandez Trindade

Presidente

Louangela Bianchini da Costa Colquhoun

Secretária

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária da Cielo S.A. de

27 de abril de 2022

Acionistas presentes por meio da plataforma eletrônica:

BB Elo Cartões Participações S.A.; Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda.; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master Small Cap; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Cielo; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Small Caps; Bradesco H FIA Sri; Bram Alocação Sistemática FIA Brasil; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestão; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; JP Morgan Chase Bank (ADR); Antonia Cliuci Pires Chaves; Joao Antonio Lian; Marmara Consult e Adm de Bens Proprios Eireli; Nuevo Sumatra Ações FDO de Investimento; Rabo de Peixe Transp, Serv Maritimos e Empr Turist LTDA - ME; Rosane Moraes Coutinho de Oliveira; Tempo Capital Principal FIA; Vic DTVM S/A; Victor Adler; Luiz Barsi Filho; Best Investment Corporation; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Rafael de Almeida Rodrigues; Leandro Neves de Oliveira; Leonardo Peixoto Estevão; Marcia Coelho Guerra; Salvador Chicralla Chacur; e Wilson Coelho Pereira Filho.

Acionistas presentes por meio do envio de boletins de voto a distância:

Advanced Series TR - Ast Blackrock GL Strategies Portfolio; Alaska Permanent Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Century ETF Trust-avantis Responsible Eme; American Electric Power Master Retirement Trust; American Eletric Power System Retiree Medical Trust Fcue; American Heart Association, Inc.; Arga Emerging Markets EX China Fund, A Series of A; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Battelle Memorial Institute; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Boston Partners Emerging Markets Fund; Boston Partners Emerging Markets Long/Short Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; Bureau of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; California Public Employees Retirement System; Chevron UK Pension Plan; Cititrust Ltd A T Vang Fds S - Vanguard Moderate Growth Fund; Cititrust Ltd A T Vanguard Fds Series Vanguard Income Fund; City of Los Angeles Fire and Police Pension Plan; City of New York Group Trust; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Construction Building Unions Super Fund; Custody B. of J. Ltd. Re: Smtb Axa IM e. S. C. e. M. F.; Custody B. of J. Ltd. Re: Stb D. e. e. F. I. M. F.; Custody Bank of Japan, Ltd. as TR for Wld Low Vol S-m C e F; Dela Depository Asset Management B.V.; Dimensional Emerging Core Equity Market ETF of Dim; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Dodge Cox Emerging Markets Stock Fund; Dodge Cox Worldwide Funds Plc - Emerging Markets; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em Mkt Fund; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com TR FD; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Alpha Tilts Fund B; Emerging Markets Alpha Tilts-enhanced Fund; Emerging Markets EX China Alpha Tilts - Enhanced Fund; Emerging Markets Small Capit Equity Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund B; Employees Ret System of the State of Hawaii; ES River and Mercantile Global Recovery Fund; Etfmg Prime Mobile Payments ETF; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity Fund TR; Fidelity Global Growth and Value Investment Trust; Fidelity Global Intrinsic Value Investment Trust; Fidelity Group Trust for Employee B P: F Low-priced S C

P; Fidelity Low Priced Stock Fund; Fidelity Puritan Trust: Fidelity Flex Intrinsic Opportunitie; Fidelity Puritan Trust: Fidelity Low-priced Stock K6 Fund; Fidelity Puritan Trust: Fidelity Series Intrinsic Opportunit; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; General Organisation for Social Insurance; Genesis Emerging Markets Fund Limited; Gotham Capital V, LLC; Hsbc Bank Plc as Trustee of State Street Aut Emerg; Ibm 401 (k) Plus Plan; International Monetary Fund; Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Rafi Fundamental Global Index Trust; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Brazil Small Cap ETF; Ishares Msci Emerging Markets Small Cap ETF; Ishares Public Limited Company; Island Capital Investments; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Jnl Multi-manager Alternative Fund; John Hancock Funds II Emerging Markets Fund; John Hancock Variable Ins Trust Emerging Markets Value Trust; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; Kaiser Permanente Group Trust; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Leia Group Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Managed Pension Funds Limited; Mercer Emerging Markets Shares Fund; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Ministry of Economy and Finance; Mip Active Stock Master Portfolio; Missouri Education Pension Trust; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Neds Island Investment Corporation; Norges Bank; Northern Trust Collective Eafe Small Cap Index Fund-non Lend; Northern Trust Collective Emerging Markets EX Chin; Northern Trust Company Sub-advised Collective Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Oregon Public Employees Retirement System; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pensiondanmark Pensionsforsikringsaktieselskab; People S Bank of China; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Employes Ret System of Mississippi; Qic International Equities Fund; River and Mercantile Investments Ica; Rize Ucits Ica; Robeco Capital Growth Funds; Russell Investment Company Public Limited Company; Schroder Emerging Markets Fund Sustainable Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icv- Fundamental; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Small Cap ETF; Ssga Spdr Efts Europe I Plc; Ssgatc I. F. F. T. e. R. P. S. S. M. e. M. S. C. I. S. L.F.; ST ST Msci Emerging Mkt Small CI Non Lending Common Trt Fund; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; State of New Mexico State Inv. Council; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Ireland Unit Trust; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity Pool; Stichting Pensioenfonds Rail and Openbaar Vervoer; Stichting Pggm Depository; Sunsuper Superannuation Fund; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e. I. F. UK; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Chicago Pub.School Teachers P. and Retirem F; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura Trust and Banking CO., Ltd. Re: Fidelit; the Regents of the University of California; Ups Group Trust; Usaa Emerging Markets Fund; Utah State Retirement Systems; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Plc / Vanguard Esg Global All Cap U; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icv-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of;

Washington State Investment Board; Angelica Peres Campos; Daniel Henrique de Sousa Diniz; Danilo Zanatta; Danny Alberto Poian; Fernando Pinto Lima; Filipe Augusto dos Santos Oliveira; Glauco Luiz Cardoso Sampaio; Gustavo Henrique Santos de Sousa; Ibiuna Hedge Fundo de Investimento Multimercado; Ibiuna Hedge ST Master FIM; Ibiuna Long Biased Master FIM; Ibiuna Long Short ST Master FIM; Ibiuna Previdência Fife FIM; Ibiuna Previdência IT Fundo de Investimento Multimercado; Ingrid Rubinstein Ferreira; Julio Cesar Caciatori Martins; Louangela Bianchini da Costa Colquhoun; Marcelo de Giuseppe Toniolo; Paula Solera Ramon Kavaleski; Paulo Adriano Romulo Naliato; Paulo Roberto Nascimento dos Santos; Renata Andrade Daltro dos Santos; Ricardo Grosvenor Breakwell; Sulamerica Ibiuna Long Biased Prev FIM; Tatiane Zornoff Vieira Pardo; Thiago Espallargas Lanconi; Victor Bernardo Zakime; Walter Rinaldo.

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária da Cielo S.A. de

27 de abril de 2022

Acionistas presentes por meio da plataforma eletrônica:

BB Elo Cartões Participações S.A.; Quixaba Empreendimentos e Participações Ltda.; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master Small Cap; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Cielo; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Small Caps; Bradesco H FIA Sri; Bram Alocação Sistemática FIA Brasil; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestão; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; ETF Bradesco Ibovespa Fundo de Índice; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; JP Morgan Chase Bank (ADR); Antonia Cliuci Pires Chaves; Joao Antonio Lian; Marmara Consult e Adm de Bens Proprios Eireli; Nuevo Sumatra Ações FDO de Investimento; Rabo de Peixe Transp, Serv Maritimos e Empr Turist LTDA - ME; Rosane Moraes Coutinho de Oliveira; Tempo Capital Principal FIA; Vic DTVM S/A; Victor Adler; Luiz Barsi Filho; Best Investment Corporation; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Rafael de Almeida Rodrigues; Leandro Neves de Oliveira; Leonardo Peixoto Estevão; Marcia Coelho Guerra; Salvador Chicralla Chacur; e Wilson Coelho Pereira Filho.

Acionistas presentes por meio do envio de boletins de voto a distância:

Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Construction Building Unions Super Fund; Emerging Markets Alpha Tilts Fund B; Emerging Markets Alpha Tilts-enhanced Fund; Emerging Markets EX China Alpha Tilts - Enhanced Fund; Emerging Markets Small Capit Equity Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund; Emerging Markets Small Capitalization Equity Index Fund B; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Genesis Emerging Markets Fund Limited; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equity ETF; Laerernes Pension Forsikringsaktieselskab; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Norges Bank; Robeco Capital Growth Funds; Schroder Emerging Markets Fund Sustainable Fund; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index Equit Fund; State of New Mexico State Inv. Council; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity Pool; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard F. T. C. Inst. Total Intl Stock M. Index Trust II; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; e Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Angelica Peres Campos; Daniel Henrique de Sousa Diniz; Danilo Zanatta; Danny Alberto Poian; Fernando Pinto Lima; Filipe Augusto dos Santos Oliveira; Glauco Luiz Cardoso Sampaio; Gustavo Henrique Santos de Sousa; Ibiuna Hedge Fundo de Investimento Multimercado; Ibiuna Hedge ST Master FIM; Ibiuna Long Biased Master FIM; Ibiuna Long Short ST Master FIM; Ibiuna Previdência Fife FIM; Ibiuna Previdência IT Fundo de Investimento Multimercado; Ingrid Rubinstein Ferreira; Julio Cesar Caciatori Martins; Louangela Bianchini da Costa Colquhoun; Marcelo de Giuseppe Toniolo; Paula Solera Ramon Kavaleski; Paulo Adriano Romulo Naliato; Paulo Roberto Nascimento dos Santos; Renata Andrade Daltro dos Santos; Ricardo Grosvenor Breakwell; Sulamerica Ibiuna Long Biased Prev FIM; Tatiane Zornoff Vieira Pardo; Thiago Espallargas Lanconi; Victor Bernardo Zakime; e Walter Rinaldo.

ANEXO I

MAPAS DE VOTAÇÃO FINAL

Assembleia Geral Extraordinária:

Item	Deliberação	Quantidade de votos		
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1	Deliberar sobre a rerratificação do montante global da remuneração dos administradores e dos conselheiros fiscais para o exercício social de 2021.	1.950.933.086	5.797.038	48.339.437
2	Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	1.773.950.653	182.423.671	48.695.237
3	Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	1.773.948.653	182.425.352	48.695.556
4	Deliberar sobre o aditamento do “Plano de Concessão de Ações Restritas” da Companhia, nos termos da Proposta da Administração.	1.752.985.019	203.745.305	48.339.237

Assembleia Geral Ordinária:

Item	Deliberação	Quantidade de votos		
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se
1	Tomar as contas dos administradores, examinar e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.	1.767.937.889	-	60.379.223
2	Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, que compreenderá a ratificação do montante de proventos distribuídos e a retenção de parcela do lucro líquido com base em orçamento de capital, conforme a Proposta da Administração.	1.779.233.699	28	49.083.385
3	Fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato em 11 (onze).	154.752.989	1.597.381.454	76.182.669
	Fixar o número de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato em 12 (doze).	1.626.150.563	-	202.166.549
4	Eleição do conselho de administração por candidato, pelo sistema de voto múltiplo			
	Aldo Luiz Mendes		1.685.217.485	
	Carlos Motta dos Santos		1.712.226.019	
	Ênio Mathias Ferreira		1.712.226.019	
	Eurico Ramos Fabri		1.712.226.019	
	Fernando José Costa Teles		1.624.209.220	
	Francisco Augusto da Costa e Silva		1.653.970.429	
	Francisco José Pereira Terra		1.712.226.049	
	José Ricardo Fagonde Forni		1.712.226.019	
	Marcelo de Araújo Noronha		1.748.345.407	
	Marco Aurelio Picini de Moura		1.715.079.988	
	Regina Helena Jorge Nunes		1.629.740.661	
	Vinícius Urias Favarão		1.712.226.019	
	André Leal Faoro		1.075.219.944	
Tiago Brasil Rocha		286.202.400		

Item	Deliberação	Quantidade de votos		
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se
5	Fixar o número de membros do Conselho Fiscal para o próximo mandato em 5 (cinco), conforme a Proposta da Administração.	1.785.146.543	-	43.170.569
6	Eleição em separado de candidatos ao conselho fiscal por acionistas minoritários.			
	Raphael Manhães Martins / Cristiane do Amaral Mendonça	161.990.747	19.198.619	47.184.890
	Felipe Camera Ruiz / Manoel José da Cunha Júnior	23.850.200	-	204.524.056
	Leonardo Peixoto Estevão / Christiane Coelho Guerra Estevão	45.507	-	228.328.749
7	Eleição, por votação majoritária, dos membros do Conselho de Fiscal por candidato:			
	Felipe Guimarães Geissler Prince / Adelar Valentim Dias	1.619.978.580	28	21.521.541
	Thompson Soares Pereira César / Raimundo Moreira	1.619.963.903	28	21.536.218
	Herculano Aníbal Alves / Fabiana Pinto Fonseca	1.619.963.931	-	21.536.218
	Marcos Aparecido Galende / Arthur José André Neto	1.619.963.903	28	21.536.218
	Antonio Joaquim Gonzalez Rio Mayor / Milton Luiz Milioni	24.053.855	28	1.617.446.266
8	Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais para o exercício social de 2022, conforme a Proposta da Administração.	1.713.494.906	66.482.769	48.339.437

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CIELO S.A.

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Cielo S.A. – Instituição de Pagamento (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de estabelecimentos prestadores de serviços para a aceitação de cartões de crédito e de débito, bem como de outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras; (b) o aluguel, a venda, o fornecimento e a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos ou manuais para a captura e processamento de dados relativos às transações decorrentes de uso de cartões de crédito e de débito, bem como com outros meios de pagamento ou meios eletrônicos necessários para registro e aprovação de transações não financeiras e dados eletrônicos de qualquer natureza que possam transitar em rede eletrônica; (c) a prestação de serviços de instalação e manutenção de soluções e meios eletrônicos para automação comercial; (d) a administração dos pagamentos e recebimentos à rede de estabelecimentos credenciados, mediante captura, transmissão, processamento dos dados e liquidação das transações eletrônicas e manuais com cartões de crédito e de débito, bem como outros meios de pagamento e meios eletrônicos ou manuais destinados a transações não financeiras, bem como a manutenção dos agendamentos de tais valores em sistemas informáticos; (e) a representação de franquias nacionais e internacionais de meios manuais e eletrônicos de pagamento; (f) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior; (g) a prestação de serviços de distribuição de produtos financeiros, securitários, seguro saúde e previdência privada; (h) a prestação de serviços de análise e informações para apoio a negócios; (i) a prestação de serviços de cobranças; (j) a intermediação de negócios em geral; (k) o comércio varejista especializado de equipamentos de pontos de venda e terminais multifunção para leitura de cartões de crédito, débito e similares utilizados para a captura e processamento de dados relativos às transações realizadas nos pontos de venda; (l) a atuação como instituição de pagamento nas modalidades de emissora de moeda eletrônica e de iniciadora de transação de pagamento, bem como a prestação de serviços correlatos a tais atividades; e (m) o desenvolvimento de outras atividades correlatas, de interesse da Companhia.

Artigo 3º. A Companhia tem a sua sede e o seu domicílio legal na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

§ Único - A Companhia pode abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria Estatutária.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 5º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 6º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 7º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), dividido em 2.716.815.061 (dois bilhões, setecentas e dezesseis milhões, oitocentas e quinze mil e sessenta e uma ações ordinárias, sem valor nominal).

§ 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - Todas as ações da Companhia são nominativas, escriturais, e devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Pode ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

§ 3º - É vedada à Companhia a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 8º - O capital social da Companhia pode ser aumentado em até 2.400.000.000 (dois bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias adicionais, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, órgão competente para fixar o preço de emissão, as demais condições e os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado.

§ 1º - Exceto nos casos previstos nos parágrafos seguintes, na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição de aumento de

capital, sendo de 30 (trinta) dias corridos o prazo para o exercício deste direito, contado da data da publicação da ata da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia.

§ 2º - A Companhia pode, no limite do capital autorizado estabelecido no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Capítulo III **Assembleia Geral**

Artigo 9º. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

§ 3º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes

do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

§ 4º - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 10º. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia ou, em caso de ausência, por qualquer acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que pode ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 11. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) reformar o Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre a dissolução, a liquidação, a fusão, a cisão, a incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como sobre a incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vii) aprovar a criação ou modificação de planos da Companhia para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(viii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

(ix) deliberar sobre o aumento do capital social, acima do limite autorizado no Artigo 8º acima;

(x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;

(xi) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

(xii) deliberar sobre a saída do Novo Mercado (“Novo Mercado”) da B3; e

(xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

§ Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, vedando a contagem dos votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Capítulo IV Administração

Seção I Disposições Gerais

Artigo 12. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Estatutária, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 13. A posse dos administradores nos cargos fica condicionada à assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 1º - A indicação de candidatos e a eleição de membros aos órgãos de administração da Companhia deverão observar o disposto na Política de Indicação e Remuneração de membros dos Órgãos de Governança Corporativa da Companhia em vigor, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º - A Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos administradores e cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba entre os administradores.

Artigo 14. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses.

§ Único - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15. Sem prejuízo da contratação de seguros específicos para a cobertura de riscos de gestão, a Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, contratos de indenidade (“Contratos de Indenidade”) em favor dos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, funcionários com cargo ou função de gestão e membros do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas afiliadas, por meio dos quais assuma a obrigação de indenizar e manter indenidos tais pessoas em relação a eventuais despesas ou potenciais perdas patrimoniais relacionadas ao desempenho de suas atividades na Companhia ou suas afiliadas, sendo certo, porém, que, a Companhia não se obrigará a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas afiliadas.

§ Único – Os Contratos de Indenidade deverão dispor sobre: (i) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; (ii) as hipóteses de excludentes; e (iii) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 12

(doze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, deve-se proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - A qualificação como Conselheiro Independente deve ser expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

§ 3º - O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração, o que deve ocorrer na primeira reunião realizada após a posse dos seus membros. O Vice-Presidente exerce as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente são exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros.

§ 4º - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto, respeitadas as condições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, o qual permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito o novo conselheiro, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

§ 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 6º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

§ 7º - No caso de membro do Conselho de Administração não residente no Brasil, a sua posse fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária. A

procuração de que trata este parágrafo deverá ser outorgada com prazo de validade que deverá estender-se, por no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 17. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou pela maioria dos seus membros. Para ser válida, a convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio do Portal Eletrônico de Governança Corporativa mantido pela Companhia, de carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos da ordem do dia.

§ 1º - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração, devendo a procuração conter a matéria do objeto de deliberação e a respectiva manifestação de voto do conselheiro outorgante.

§ 2º - As reuniões do Conselho podem ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível.

Artigo 18. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições a ele outorgadas por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia, a aprovação do plano estratégico plurianual e a determinação das metas e estratégias de negócios, acompanhando suas implementações;

(ii) eleger e destituir os diretores estatutários e fixar-lhes as atribuições e os poderes de representação da Companhia, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via

de celebração, e quaisquer outros atos praticados;

(iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social;

(vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de criação de reservas contábeis;

(vii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures e notas promissórias comerciais na forma da legislação em vigor;

(viii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sempre que tais operações, individual ou conjuntamente consideradas, representem valores superiores a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;

(ix) escolher e destituir os auditores independentes;

(x) autorizar a contratação da auditoria independente para prestação de serviços adicionais para Companhia que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC sobre a matéria;

(xi) submeter à Assembleia Geral de montante global de remuneração dos Conselheiros e Diretores, bem como distribuir entre os Conselheiros e Diretores a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;

(xii) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 8º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive o preço e o prazo de integralização;

(xiii) aprovar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiv) outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;

(xv) autorizar todos os atos, documentos e demais contratos que estabeleçam as obrigações, responsabilidades ou o desembolso de fundos da Companhia que

ultrapassem, por operação, ou possam ultrapassar em qualquer período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado, excluindo o pagamento de tributos no curso normal dos negócios e os contratos de afiliação de estabelecimentos comerciais ao sistema da Companhia;

(xvi) estabelecer, a cada exercício social, a alçada da Diretoria para a contratação de empréstimos, financiamentos e/ ou qualquer operação de captação de recursos e/ou emissão de títulos de crédito dentro do curso normal dos negócios;

(xvii) autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia;

(xviii) apresentar à Assembleia Geral a proposta de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e dissolução, bem como de transformação em outro tipo societário, falência, recuperação judicial ou extrajudicial e liquidação da Companhia;

(xix) apresentar à Assembleia Geral a proposta de participação nos lucros dos administradores da Companhia;

(xx) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria;

(xxi) aprovar e alterar os regimentos internos do Conselho e da Diretoria;

(xxii) autorizar a celebração de contratos entre a Companhia e sociedades Controladas(s) ou sob Controle comum, seus administradores, seu Acionista Controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) Controlada(s) e sob Controle comum dos administradores e do Acionista Controlador, assim como com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, sempre que for atingido, num único contrato ou em contratos sucessivos, com ou sem o mesmo fim, em qualquer período de um ano, valor igual ou superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da receita líquida da Companhia, apurada no último balanço patrimonial aprovado;

(xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (xxiii.1) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (xxiii.2) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (xxiii.3) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (xxiii.4)

outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxiv) constituir comitês de assessoramento, com atribuições específicas, aprovar os respectivos regimentos internos e nomear os respectivos membros;

(xxv) analisar e discutir, semestralmente, a evolução dos negócios e desempenho de suas controladas e Sociedades Investidas;

(xxvi) autorizar o aumento do capital social das subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas (sociedades subsidiárias integrais, coligadas ou controladas da Companhia, em que esta detenha participação direta ou indireta) da Companhia, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho;

(xxvii) autorizar a aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e/ou Sociedades Investidas da Companhia;

(xxviii) decidir sobre o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia na qualidade de acionista ou quotista das Sociedades Investidas;

(xxix) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do diretor-presidente, da secretaria de governança corporativa, e dos comitês a ele vinculados, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores estatutários realizada pelo diretor-presidente da Companhia;

(xxx) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente e de todas as pessoas-chave da Companhia;

(xxxi) deliberar sobre políticas institucionais e código de conduta ética da Companhia;

(xxxii) outros assuntos do interesse do Conselho.

Seção III

Diretoria

Artigo 20. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até 9 (nove) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores Estatutários podem cumular cargos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Os Diretores Estatutários poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo,

por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores Estatutários são substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor Estatutário, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, para complementar o mandato do substituído, na primeira reunião subsequente à vacância do cargo, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, a morte, a renúncia, o impedimento comprovado, a invalidez ou a ausência injustificada do Diretor Estatutário por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 21. Além das funções e dos poderes definidos pelo Conselho de Administração, os Diretores têm as seguintes atribuições:

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;
- (ii) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração;
- (iii) dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às disposições estatutárias;
- (iv) aprovar as estratégias jurídicas propostas pela área competente nos seus dois focos – Preventivo e Contencioso;
- (v) dirigir as relações públicas da Companhia;
- (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia;
- (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) representar institucionalmente a Companhia;

§ 2º Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada; e

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

§ 3º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções a serem estipuladas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, conforme indicação do Diretor-Presidente.

Artigo 22. Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 23. A representação da Companhia ativa e passivamente, para firmar contratos e assumir obrigações; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromisso; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos; e prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração, será feita por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, investido de poderes específicos; ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, investido de poderes específicos.

§ 1º - Não obstante o previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor, isoladamente, ou, 1 (um) procurador, investido com poderes específicos, nos atos de (i) emissão e endosso de duplicatas para cobrança bancária; endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia; celebração de contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinatura de pedidos de compras e confirmação de vendas; e (ii) representação da Companhia perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Companhia ou exonerar terceiros perante ela.

§ 2º - As procurações da Companhia devem ser assinadas por 2 (dois) Diretores Estatutários em conjunto e devem especificar os poderes concedidos e o prazo de validade, que não pode ser superior a 1 (um) ano, exceto no caso das procurações *ad judicia*, destinadas à defesa dos interesses da Companhia em juízo ou em procedimentos administrativos, as quais podem ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 24. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, bem como a concessão de empréstimos para acionistas que integrem

o bloco de controle, a seus controladores ou sociedades sob controle comum, ou, ainda, a sociedades por eles direta ou indiretamente controladas.

§ Único - É vedada, pela Companhia, a prestação de qualquer modalidade de garantia a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantia a obrigações de sociedades controladas ou coligadas e relacionadas à realização dos respectivos objetos sociais.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal da Companhia funciona de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e é instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Quando instalado, o Conselho Fiscal é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos fica condicionada à assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Capítulo X deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 3º - O Conselho Fiscal elege o seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com o Regimento Interno aprovado pelo próprio Conselho.

§ 4º - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas sempre por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 6º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição.

§ 7º - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em seus impedimentos permanentes, pelo respectivo suplente.

§ 8º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupa o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deve ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 9º - Além dos requisitos previstos em lei, não pode ser eleito para o cargo de membro

do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantenha vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, dentre outras, a eleição de pessoa que: (i) seja empregada, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente; (ii) seja cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de controlador ou controlada da Concorrente.

Capítulo VI

Comitês

Artigo 26. Os Comitês são órgãos auxiliares à Administração da Companhia com funções técnicas e consultivas. Os Comitês têm por finalidade tornar a atuação dos órgãos de administração da Companhia mais eficiente, de forma a maximizar o valor da Companhia e o retorno dos acionistas, respeitadas as melhores práticas de transparência e governança corporativa.

Artigo 27. A instalação dos Comitês compete ao Conselho de Administração, sendo de funcionamento permanente o Comitê de Auditoria.

§ 1º - O Comitê de Auditoria tem por objetivo aconselhar o Conselho de Administração sobre as demonstrações financeiras da Companhia, emitir recomendações e opiniões para que o Conselho de Administração possa promover a supervisão e a responsabilização da área financeira, e para que a Diretoria e a auditoria interna possam desempenhar regularmente as suas funções, assim como os auditores independentes possam avaliar as práticas da Diretoria e da auditoria interna, competindo-lhe, sem prejuízo de outras matérias que poderão lhe ser atribuídas nos termos do § 3º deste Artigo 27:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e

(vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

§ 2º O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo (a) um de seus membros, pelo menos, conselheiro independente da Companhia (conforme a definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); (b) um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes; (c) um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (a) e (b), devendo, ainda, serem observadas os demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§ 3º - As atribuições, o funcionamento e os requisitos e impedimentos para nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês são definidos nos respectivos Regimentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VII

Da Ouvidoria

Artigo 28. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com a Companhia mediante registro de demandas.

§ 1º - A Ouvidoria tem por atribuição:

(i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia;

(ii) prestar esclarecimentos aos clientes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, bem como sobre o resultado das

medidas adotadas para solucioná-los; e

(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, o relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º - A Companhia expressamente compromete-se a criar condições adequadas para o regular funcionamento da Ouvidoria, bem como para que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

§3º - A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o regular exercício de suas atividades.

§4º - A Ouvidoria será composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria Estatutária. O candidato escolhido pela Diretoria para ocupar o cargo de Ouvidor deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- (i) possuir elevado padrão ético e moral necessários e suficientes para assegurar a imparcialidade e justiça na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria;
- (ii) possuir amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pela Companhia, incluindo seus produtos e serviços;
- (iii) garantir a independência, autonomia e transparência na condução dos temas atribuídos à Ouvidoria.

§5º - O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo pela Diretoria, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou na hipótese de apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Companhia. Havendo renúncia ou destituição do ouvidor, o seu substituto será nomeado pela Diretoria e deverá cumprir o disposto neste Capítulo do Estatuto Social.

§6º - O Ouvidor não poderá desempenhar outra função, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria e o tempo de duração do seu mandato será de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a reeleição.

Capítulo VIII

Exercício Social, Distribuições e Reservas

Artigo 29. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 30. Com as demonstrações financeiras do exercício, a administração apresenta à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no § 1º deste artigo;

(iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 1º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, a qual será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e

(vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 1º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - A Assembleia Geral pode atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social, nos casos, forma e limites legais.

§ 3º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, deve ter a destinação que a Assembleia Geral determinar, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o saldo das reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

§ 4º - Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e (ii) o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas.

§ 5º - A Assembleia Geral pode deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as constituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

§ 6º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 31. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas devem ser compensados com

os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes tenha sido creditado, a Companhia não pode cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deve se dar por deliberação do Conselho de Administração, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo IX

Alienação do Controle Acionário e Saída do Novo Mercado

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

§ Único - Os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumento de capital social e outras transações que possam dar origem à mudança de controle acompanhada de Oferta Pública de Ações, bem como consignar em parecer prévio que foi assegurado o tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

Artigo 33. A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deverá observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 34. – Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e ressalvado o disposto no Artigo 35 abaixo, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, observado, ainda, que:

I – o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e

II – acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações. Para os fins desta disposição, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo

Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Artigo 35. – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da OPA mencionada no Artigo 34 acima, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, observados os requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo X

Juízo Arbitral

Artigo 36. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI

Liquidação da Companhia

Artigo 37. A Companhia deve entrar em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. Adicionalmente, a Companhia está sujeita ao regime de administração temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável.

Capítulo XII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 38. Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituar a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua Sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 40. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e

membros do conselho fiscal deverão observar o disposto no Regulamento do Novo Mercado Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Imobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

ANEXO III

PLANO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS DA CIELO S.A. CONSOLIDADO

O presente Plano de Concessão de Ações Restritas da Cielo S.A. ("Companhia"), aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de abril de 2019 e posteriormente aditado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de abril de 2022 ("Plano"), estabelece as condições gerais de concessão de ações restritas de emissão da Companhia nos termos do art. 168, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

1. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objetivo permitir que administradores e empregados da Companhia e suas controladas, sujeito a determinadas condições, recebam ações restritas da Companhia, com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos de administradores e empregados da Companhia; e (c) possibilitar à Companhia atrair e manter a ela vinculados administradores e empregados.

2. Beneficiários Elegíveis

2.1. Poderão ser eleitos como beneficiários de concessão de ações restritas nos termos do Plano os administradores (estatutários), empregados em posições de vice-presidente executivo não estatutário, diretor, gerente sênior, gerente, consultor sênior e demais empregados com desempenho extraordinário reconhecidos pela Administração da Companhia, todos eles integrantes de proposta feita e sujeitos à aprovação do Conselho de Administração da Companhia ("Beneficiários").

3. Prazo de Vigência do Plano

3.1. O Plano entrou em vigor na data de sua aprovação, ou seja, 18 de abril de 2019, e terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data da primeira concessão de ações restritas aos Beneficiários, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das concessões de ações restritas que tenham sido concedidas com base nele.

4. Disposições Gerais

4.1. A concessão de ações restritas nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação,

fusão e cisão. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das ações restritas objeto deste Plano por ações da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da concessão das ações restritas, de forma a assegurar a inclusão das ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano.

4.2. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das ações objeto das ações restritas concedidas, para evitar distorções na aplicação do Plano.

4.3. Nenhuma disposição do Plano ou ação restrita concedida nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

4.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva.

4.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, assim definidas as disposições contidas nos itens 2, 3, 5, 6, 7 e 8 do presente documento.

4.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de concessão de ações restritas, poderá levar à revisão integral do Plano.

5. Administração do Plano

5.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, no tocante às disposições legais e estatutárias, o qual receberá aconselhamento e recomendações do Comitê de Pessoas (“Comitê”).

5.2. Obedecidos os princípios básicos do plano, nos termos definidos no item 4.5 acima, o Conselho de Administração da Companhia terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à concessão de ações restritas nos termos do Plano e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) a eleição dos Beneficiários do Plano e a autorização para conceder ações restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições das ações restritas a serem concedidas, bem como a modificação de tais condições quando necessário para adequar as concessões aos termos de lei, norma ou regulamento superveniente; e

(c) a emissão de novas ações restritas Companhia dentro do limite do capital autorizado, em decorrência da concessão das ações restritas nos termos do Plano.

5.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada administradores e empregados da Companhia, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

6. Concessão de Ações Restritas

6.1. Anualmente, ou em periodicidade que julgar conveniente, o Conselho de Administração da Companhia determinará os Beneficiários em favor dos quais serão concedidas as ações restritas nos termos do Plano, e o respectivo número de ações que poderão ser concedidas, o valor de cada ação restrita concedida, bem como, os prazos e quaisquer outras condições relativas a tais ações restritas.

6.2. A concessão de ações restritas nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de contratos de concessão de ações restritas entre a Companhia e os Beneficiários ("Contrato de Concessão de Ações Restritas"), os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de ações restritas a serem concedidas ao Beneficiário; (b) as condições para a concessão das ações restritas; e (c) o valor das ações restritas concedidas.

6.3. Os Contratos de Concessão de Ações Restritas serão individualmente elaborados para cada Beneficiário, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Concessão de Ações Restritas, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Beneficiários, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

6.4. As ações restritas concedidas nos termos do Plano não têm qualquer relação nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

6.5. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em contrato, a concessão das ações restritas nos termos do Plano serão extintas automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(a) após o decurso do prazo de vigência do Contrato de Concessão de Ações Restritas;

(b) mediante o distrato do Contrato de Concessão de Ações Restritas;

(c) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou

(d) nas hipóteses previstas no item 10.2. deste Plano.

7. Ações Restritas Sujeitas ao Plano

7.1. As ações restritas concedidas nos termos do Plano poderão representar um número de ações que não exceda 2% (dois por cento) do capital da Companhia, computando-se nesse cálculo todas as ações restritas já concedidas ou que serão concedidas em contratos já firmados, observadas as condições da Cláusula 10.

7.2. Com o propósito de satisfazer a concessão de ações restritas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração: (a) emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado; ou (b) utilizar ações mantidas em tesouraria.

7.3. Os acionistas não terão direito de preferência na concessão das ações de acordo com o Plano, conforme previsto no art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

8. Valor das Ações Restritas Concedidas

8.1 Caberá ao Conselho de Administração fixar o valor das ações restritas concedidas nos termos do Plano, respeitado o valor mínimo equivalente ao valor médio do preço das ações da Companhia nos pregões da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão.

9. Direitos Relativos às Ações

9.1 As Ações restritas farão jus aos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pela Companhia, bem como eventual bonificação de ações, a partir da data da liquidação da concessão das ações restritas, com a transferência da Ação para o Participante.

10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

10.1. Nas hipóteses de desligamento do Beneficiário por demissão ou rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem justa causa, renúncia ou destituição ao cargo, término de mandato, transferência para outras empresas do mesmo grupo econômico da Companhia

("Controladas"), aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 10.2. abaixo.

10.2. Se, a qualquer tempo durante a vigência do Plano, o Beneficiário:

(a) desligar-se da Companhia ou de suas Controladas por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador as concessões das ações restritas com data de transferência futura ficarão automaticamente extintas na data do seu desligamento ou renúncia, de pleno direito, independentemente de aviso prévio e sem direito a indenização;

(b) for desligado da Companhia ou de suas Controladas por vontade destas, mediante demissão com ou sem justa causa, destituição do seu cargo de administrador ou não renovação de seu mandato, por qualquer razão, todos os seus direitos relativos à concessão das ações restritas com data de transferência futura ficarão automaticamente extintos na data do seu desligamento ou destituição, de pleno direito, independentemente de aviso prévio e sem direito a indenização;

(c) na hipótese de desligamento da Companhia ou de suas Controladas por vontade destas, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo como administrador por qualquer razão, na condição de aposentado, comprovada mediante documentos do órgão competente, e informado em até 30 (trinta) dias do desligamento, sem violação do código de ética e com avaliação de performance e competências resultante em nota igual ou superior a nota 3 (três) do ano vigente, todos os seus direitos relativos à concessão das ações restritas com data de transferência futura, serão automaticamente antecipados, ocorrendo a transferência em até 90 (noventa) dias contados do seu desligamento ou destituição;

(d) na hipótese de afastamento das atividades laborais em virtude de invalidez permanente, comprovada mediante laudo específico emitido pelo órgão competente, todos os seus direitos relativos à concessão das ações restritas com data de transferência futura, serão automaticamente antecipados, ocorrendo a transferência em até 90 (noventa) dias contados da suspensão do contrato do funcionário ou administrador; e

(e) desligar-se ou for destituído da Companhia ou suas Controladas por falecimento, todos os seus direitos relativos à concessão das ações restritas com data de transferência futura, na data do seu falecimento, serão automaticamente antecipados, podendo os herdeiros e sucessores legais do Beneficiário receber o saldo das ações restritas, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data do falecimento, após o que tais direitos ficarão automaticamente extintos, de pleno direito, independentemente de aviso prévio e sem direito a indenização.

10.3. Em caso de transferência do funcionário ou administrador para Controladas por iniciativa da Companhia, todos os seus direitos relativos à concessão das ações restritas com data de transferência futura serão automaticamente antecipados, ocorrendo a transferência em até 90 (noventa) dias contados da data da transferência. Na hipótese de transferência por iniciativa do funcionário ou administrador, será aplicada a regra do item (a) da Cláusula 10.2 acima.

11. Concessão de Ações Restritas

11.1. Para a concessão das ações restritas, a Companhia poderá: (a) transferir ações mantidas em tesouraria; ou (b) em caso de impossibilidade legal da utilização de ações em tesouraria, efetuar o pagamento em dinheiro do valor equivalente à quantidade de ações a serem concedidas.

12. Disposições Finais

12.1. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer ação restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito.